

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/04/2024 | Edição: 74 | Seção: 1 | Página: 19  
Órgão: Ministério da Educação/Gabinete do Ministro

## PORTARIA MEC Nº 350, DE 15 DE ABRIL DE 2024

*Institui Grupo de Trabalho para subsidiar a criação e a implementação da Universidade Indígena no âmbito do Ministério da Educação.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição e considerando o disposto no Processo nº 23000.025287/2023-81, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de realizar estudos para subsidiar a criação e a implementação da Universidade Indígena.

Art. 2º São competências do Grupo de Trabalho:

I - realizar debates e estudos técnicos que subsidiem a criação e a implementação da Universidade Indígena;

II - produzir análise quantitativa e qualitativa referente ao impacto orçamentário; e

III - elaborar Relatório Final de caráter conclusivo sobre a viabilidade técnica, orçamentária e análise de risco para a implementação da Universidade Indígena.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por seis representantes titulares e seus respectivos suplentes das seguintes unidades do MEC e entidades vinculadas:

I - um representante da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão - Secadi;

II - um representante da Secretaria de Educação Superior - SESu;

III - um representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec;

IV - um representante da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES;

V - um representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes; e

VI - um representante do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - Inep.

§ 1º Os membros do Grupo de Trabalho e seus respectivos suplentes serão designados, por meio de ato da Secadi, após indicação dos representantes titulares das unidades e entidades que representam.

§ 2º A Secadi prestará apoio administrativo ao Grupo de Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será presidido por representante indicado pela SESu e secretariado por representante da Coordenação-Geral de Políticas Educacionais Indígenas - CGPEI/Secadi.

Parágrafo único. O Presidente do Grupo de Trabalho será substituído pelo(a) Secretário(a) de Educação Superior nas ausências eventuais.

Art. 5º O Grupo de Trabalho, por meio do seu Presidente, poderá convidar representantes de outros órgãos e de entidades indígenas e indigenistas, públicas e/ou privadas, e especialistas com notório conhecimento sobre as matérias constantes da pauta, para participar de suas reuniões.

Art. 6º O Presidente do Grupo de Trabalho solicitará à Comissão Nacional de Educação Escolar Indígena - CNEEI, instituída pela Portaria MEC nº 995, de 23 de maio de 2023, a realização de consulta prévia, livre e informada aos povos indígenas, conforme estabelece a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.

Art. 7º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, quinzenalmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação do seu Presidente.

Parágrafo único. O quórum de reunião e de aprovação é de maioria simples.

Art. 8º O Grupo de Trabalho estabelecerá cronograma de trabalho a ser encaminhado ao Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. Serão produzidos relatórios periódicos, os quais serão encaminhados ao(a) Secretário(a) de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão e ao(a) Secretário(a) de Educação Superior.

Art. 9º O relatório final do Grupo de Trabalho será encaminhado ao Ministro de Estado da Educação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de realização da sua primeira reunião, permitida a prorrogação por igual prazo ou a concessão de prazo superior por ato do Ministro.

Art. 10. A participação dos membros no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMILO SOBREIRA SANTANA**